

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário nº 0092266-32.2022.8.19.0001

Agravante: ROBERTO SAMPAIO OCTAVIANO DE SOUZA

Agravados: MARIA ADRIANA TEIXEIRA SAMPAIO SVACINA E OUTROS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho as decisões agravadas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Após, ao E. Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 1.042, §8º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente